

previstos na Lei nº 14.193, de 25 de agosto de 2006; g) a taxa de ocupação máxima será de 70% (setenta por cento), não se aplicando os limites estabelecidos na Lei nº 13.885, de 2004; h) não serão consideradas computáveis as áreas comuns de circulação até o limite de 20% (vinte por cento) da área construída computável de cada pavimento tipo; i) não serão consideradas computáveis as áreas destinadas aos usos classificados nas subcategorias usos não residenciais compatíveis – nR1 ou usos não residenciais toleráveis – nR2, nos termos da Lei nº 13.885, de 2004, e sua regulamentação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote, situadas no pavimento térreo, com acesso direto e abertura para logradouros; j) quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, poderá ser acrescida gratuitamente ao potencial construtivo básico do imóvel uma área construída computável equivalente a 100% (cem por cento) da área destinada àquela finalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: 1 - a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, não sendo permitido seu fechamento ou ocupação com edificações, instalações ou equipamentos; 2 - a área destinada à fruição pública tenha, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e esteja localizada junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos; 3 - a proposta receba manifestação favorável da SP-Urbanismo.” (NR)

Art. 3º A presente lei atende ao disposto no art. 46, § 2º, letras “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo. FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

### LEI Nº 16.243, DE 31 DE JULHO DE 2015

#### (PROJETO DE LEI Nº 32/15, DO VEREADOR VALDECIR CABRABOM – PTB)

*Institui, na rede de saúde do Município de São Paulo, o Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de julho de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

#### Art. 1º (VETADO)

Art. 2º O desenvolvimento e a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP observarão as seguintes diretrizes:

I - permitir a recuperação, por meios eletrônicos, das informações de saúde do indivíduo em seus diversos contatos com o sistema de saúde, objetivando subsidiar a tomada de decisão clínica e melhorar a qualidade dos processos de trabalho em saúde, incluindo a disponibilidade local de informações para a atenção à saúde;

#### II – (VETADO)

III - estabelecer mecanismos de compartilhamento de dados de interesse para a saúde do paciente;

IV - ampliar a produção e disseminação de informações de saúde, de forma a atender tanto as necessidades de usuários, profissionais, gestores, prestadores de serviços e controle social, quanto o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa, outros setores governamentais e da sociedade, em conformidade com as questões éticas e legais relacionadas à confidencialidade e privacidade;

V - apoiar a prática profissional, mediante uso de telecomunicações na assistência à saúde, ensino à distância, sistemas de apoio à decisão, protocolos e diretrizes clínicas e acesso eletrônico à literatura especializada.

#### Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 56.301, DE 31 DE JULHO DE 2015

*Dispõe sobre o percentual dos valores arrecadados, a ser destinado à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, no âmbito da Operação Urbana Consorciada Faria Lima, aprovada pela Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 53.094, de 19 de abril de 2012.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o aumento das intervenções previstas no item V do Anexo 2 da Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, em especial aquelas para atendimento prioritário das áreas Coliseum, Panorama e Real Parque; CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 142 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico, que estabelece limite mínimo de 25% dos recursos arrecadados nas Operações Urbanas Consorciadas para utilização em Habitações de Interesse Social;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública em priorizar o atendimento completo das famílias moradoras dos assentamentos denominados Coliseum, Panorama e Real Parque,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Para as futuras distribuições de CEPACs, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total arrecadado pela Operação Urbana Consorciada Faria Lima deverá ser destinado integralmente à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo desapropriações, desenvolvimento de planos, projetos e gerenciamento, urbanização de favelas, auxílio aluguel e construção de unidades para atendimento prioritário das áreas Real Parque, Coliseum e Panorama, em conta vinculada a esse fim, até a última distribuição de CEPAC.

Parágrafo único. Para a mesma finalidade do disposto no “caput” deste artigo, também deverá ser destinado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo dos recursos existentes, apurados na data de publicação deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 35 do Decreto nº 53.094, de 19 de abril de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

### DECRETO Nº 56.302, DE 31 DE JULHO DE 2015

*Regulamenta a Lei nº 16.127, de 12 de março de 2015, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS aos serviços que especifica, bem como remite créditos tributários e anistia infrações tributárias, nos termos e condições que estabelece.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### D E C R E T A :

Art. 1º São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as Sociedades de Propósito Específico – SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º A isenção a que se refere o “caput” deste artigo:

I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de:

- a) transporte público metropolitano;
- b) saúde;
- c) educação;
- d) habitação de interesse social;
- e) iluminação pública;

II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão.

Art. 2º Para o reconhecimento da isenção a que se refere o artigo 1º deste decreto, as Sociedades de Propósito Específico deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo deverá ser efetuado anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, na forma a ser definida por ato da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, produzindo efeitos a contar de 13 de março de 2015, data de publicação da Lei nº 16.127, de 12 de março de 2015, ou da assinatura do contrato, para parcerias celebradas após a publicação da referida lei.

Art. 3º Os documentos fiscais relativos às contraprestações e aos aportes de recursos recebidos do Poder Público deverão ser emitidos com a discriminação do serviço prestado, fazendo referência ao contrato de parceria público-privada e ao número do expediente do requerimento de isenção.

Art. 4º São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de:

- I - saúde;
- II - cultura;
- III - esportes, lazer e recreação.

§ 1º A isenção a que se refere o “caput” deste artigo:

I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;

II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público.

Art. 5º Para o reconhecimento da isenção a que se refere o artigo 4º deste decreto, as organizações sociais deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O requerimento previsto no “caput” deste artigo deverá ser efetuado anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, na forma a ser definida por ato da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, produzindo efeitos a contar de 13 de março de 2015, data de publicação da Lei nº 16.127, de 2015, ou da assinatura do contrato, para parcerias celebradas após a publicação da referida lei.

Art. 6º Os documentos fiscais relativos aos recursos recebidos do Poder Público deverão ser emitidos com a discriminação do serviço prestado, fazendo referência ao contrato de gestão e ao número do expediente do requerimento de isenção, indicando a isenção do ISS no campo apropriado.

Art. 7º A isenção a que se refere o “caput” do artigo 4º deste decreto será revogada caso a organização social:

I - não atenda aos requisitos específicos para sua qualificação como organização social;

II - descumpra as disposições contidas no contrato de gestão firmado com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo;

III - cometa qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública a ela destinados, detectada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A revogação da isenção de que trata este decreto retroagirá à data da ocorrência dos fatos que a ensejaram.

§ 2º Verificadas as situações previstas nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, os gestores dos contratos deverão comunicar de imediato sua ocorrência à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º As empresas que explorem o sistema metroviário no Município de São Paulo são isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros por elas realizados.

Art. 9º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistia-das as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto incidente sobre os fatos geradores relativos aos serviços a que se referem os artigos 4º e 8º deste decreto, ocorridos até a data da publicação da Lei nº 16.127, de 2015.

Art. 10. As isenções de que trata este decreto não eximem os prestadores de serviços da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 11. O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico expedirá as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

### DECRETO Nº 56.303, DE 31 DE JULHO DE 2015

*Acresce o artigo 42-A ao Regulamento do Processo Administrativo Fiscal constante do Anexo Único do Decreto nº 50.895, de 1º de outubro de 2009.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da alteração introduzida na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, pela Lei nº 16.220, de 17 de junho de 2015,

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Regulamento do Processo Administrativo Fiscal constante do Anexo Único do Decreto nº 50.895, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 42-A, com a seguinte redação:

“Art. 42-A. Os prazos para apresentação de impugnação de auto de infração e de notificação de lançamento e para interposição de recursos, previstos neste regulamento, ficam suspensos nos dias compreendidos entre 20 (vinte) de dezembro e 10 (dez) de janeiro, inclusive, reconhecendo a correr pelo que lhes sobejar a partir do primeiro dia útil seguinte.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de julho de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

### DECRETO Nº 56.304, DE 31 DE JULHO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 70.077.593,34 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias e dos Fundos,

#### D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 70.077.593,34 (setenta milhões e setenta e sete mil e quinhentos e noventa e tres reais e trinta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
16.10.12.368.3010.2848	Transporte Escolar	
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.295.294,10
17.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.146.984,76
21.15.02.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	24.237,47
22.10.17.451.3008.5084	Obras de combate a enchentes e alagamentos	
44905100.00	Obras e Instalações	4.300.000,00
22.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
37.10.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44909200.00	Despesas de Exercícios Anteriores	383.984,78
37.20.15.451.3022.3352	Requalificação de Bairros e Centralidades	
44905100.00	Obras e Instalações	116.659,62
37.20.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44905100.08	Obras e Instalações	41.503.408,61
84.10.10.302.3003.4105	Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
33903000.00	Material de Consumo	364.500,00
93.10.08.244.3023.6239	Operação e Manutenção de Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	
33904800.02	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.042.524,00
		<b>70.077.593,34</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.2815	Fornecimento de Uniformes e Material Escolar	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.680.195,45
16.10.12.368.3010.2822	Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Ensino	
44905200.02	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
16.10.12.368.3010.2848	Transporte Escolar	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.334.145,09
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.280.953,56
21.15.02.062.3024.4817	Despesas Administrativas para Execução de Ações Judiciais - Processamento de Feitos	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.237,47
22.10.27.813.3015.1109	Reforma e Ampliação do Autódromo de Interlagos	
44905100.02	Obras e Instalações	5.200.000,00
37.10.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	383.984,78
84.10.10.302.3003.4105	Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	364.500,00
86.10.17.451.3008.5013	Intervenções de controle de cheias em bacias de córregos	
44906100.08	Aquisição de Imóveis	41.620.068,23
87.10.26.453.3009.3378	Implantação e Requalificação de Corredores	
44905100.02	Obras e Instalações	5.189.508,76
		<b>70.077.593,34</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 31 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

### DECRETO Nº 56.305, DE 31 DE JULHO DE 2015

*Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 880.000,00 de acordo com a Lei nº 16.099/14.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.099/14, de 30 de dezembro de 2014, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

#### D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
48.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
48.10.15.451.3022.1463	E2888 - Melhoria de Bairros	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
48.10.15.451.3022.1465	E2671 - Reforma e Adequação da Praça Ralph Rosenberg	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
48.10.15.451.3022.1466	E2673 - Aquisição de AGTI (Academias de Ginástica para Terceira Idade) para a Praça Almir Ballester, para a Praça Senador Roberto Leite Penteado, para o CDC Parque Continental e de Tintas para Pintura da Quadra de Esportes	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
48.10.15.451.3022.1467	E2675 - Reforma e Adequação da Praça Nova Lapa	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
		<b>880.000,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
48.10.15.451.3022.1463	E2888 - Melhoria de Bairros	
44905100.00	Obras e Instalações	400.000,00
48.10.15.451.3022.1465	E2671 - Reforma e Adequação da Praça Ralph Rosenberg	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
48.10.15.451.3022.1466	E2673 - Aquisição de AGTI (Academias de Ginástica para Terceira Idade) para a Praça Almir Ballester, para a Praça Senador Roberto Leite Penteado, para o CDC Parque Continental e de Tintas para Pintura da Quadra de Esportes	
44903000.00	Material de Consumo	100.000,00
48.10.15.451.3022.1467	E2675 - Reforma e Adequação da Praça Nova Lapa	
44905100.00	Obras e Instalações	50.000,00
48.10.15.451.3022.2030	E1549 - Revitalização da Praça Pres. Altino	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
		<b>880.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 31 de julho de 2015, 462º da Fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de julho de 2015.

## RAZÕES DE VETO

### PROJETO DE LEI Nº 156/15

#### OF. ATL Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2015

#### REF.: OF-SGP23 Nº 1506/2015

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me report